



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Cálculo Reverso**

10/12/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	4
3.1	Descontos .....	4
3.2	Base de Cálculo do IPI.....	5
3.3	Preço Anunciado – Direito do Consumidor .....	6
4.	Conclusão .....	7
5.	Referências .....	7
6.	Histórico de alterações.....	7

## 1. Questão

A equipe de Desenvolvimento do sistema Microsiga-Protheus nos questiona sobre a seguinte situação.

Um cliente que é do ramo de comércio eletrônico (e-commerce), importa mercadorias e revende por este canal. O preço anunciado eletronicamente para estas mercadorias é o valor cheio da operação ao consumidor final, composto do valor da mercadoria somado aos tributos incidentes, dentre eles o IPI.

Como o preço de venda no site já possui o valor do IPI embutido, quando realizam a integração desta venda no sistema é necessário desmembrar o valor para chegar ao preço de tabela, que é a base de cálculo do IPI e o valor do IPI, para que possam emitir a nota fiscal de venda preenchendo os campos de valores com os correspondentes conteúdos, quantidade, valor unitário, valor total do item, valor do IPI, etc.

Para que isto seja possível é feito um cálculo reverso a partir do preço de tabela da mercadoria, da quantidade vendida, do valor total de venda ao consumidor e da alíquota do IPI, para achar as variáveis de valor total do item e valor do IPI.

Com isto, em alguns casos podem ocorrer diferenças entre o valor final da nota fiscal calculado pelo sistema, composto pela base do IPI, - preço de tabela X quantidade vendida- somado ao valor do IPI calculado, se comparado com o valor da venda do e-commerce, em decorrência de dízima.

Segue exemplo de cálculo reverso, ilustrando o citado problema detectado :

- Quantidade vendida : 3
- Valor unitário de venda do produto na Internet: R\$ 97,53
- **Valor total da venda no site: R\$ 292,59**
- Alíquota do IPI : 5%

Cálculos no sistema para a composição da nota fiscal de venda do produto:

- Preço de tabela = R\$ 92,88 (97,53 / 1.05)
- Base do IPI calculada no sistema (preço de tabela \* qtde) = 92,88 \* 3 = R\$ 278,64
- Valor do IPI := R\$ 13,93 [(92,88 \* 5%) \* 3]
- **Valor total da venda calculada reversamente no sistema para emissão da nota fiscal: 278,64 + 13,93 = R\$ 292,57**

Perguntam como devem proceder neste caso, para que o total da NF emitida seja igual ao total da venda no e-commerce. Se podem fazer ajustes, como aplicar um desconto na venda para que a movimentação fiscal (NF), seja igual á movimentação financeira (pagamento da venda no site) quando o valor total da NF resultar num valor superior ao calculado pela venda no site, por exemplo.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Não foi apresentada nenhuma norma embasando a solicitação.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Consultoria

#### 3.1 Descontos

Entendemos que os descontos de valores nas operações mercantis decorrem de uma concessão promovida pelo vendedor ao comprador, diminuindo o preço das mercadorias.

Os descontos podem ser condicionais ou incondicionais, para a maioria dos tributos é permitido excluir da base de cálculo dos descontos incondicionais.

Descontos incondicionais são as parcelas redutoras do preço de venda quando constarem da nota fiscal de venda dos bens e não dependerem de evento posterior à emissão desse documento.

**"INSTRUÇÃO NORMATIVA No. 51 DE 03/11/1978 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - SRF  
PUBLICADO NO DOU NA PAG. 00000 EM 08/11/1978  
Disciplina procedimentos de apuração da receita de vendas e serviços, para tributação das pessoas jurídicas.**

(...)

**4.2 - Descontos incondicionais são parcelas redutoras do preço de vendas, quando constarem da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos."**

Segundo entendimento da Receita Federal, incondicionais são os descontos concedidos que constarem da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos; esses descontos não se incluem na receita bruta da pessoa jurídica vendedora e, do ponto de vista da pessoa jurídica adquirente dos bens ou serviços, constituem redutor do custo de aquisição, não configurando receita.

Já os descontos condicionais são aqueles que dependem de evento posterior à emissão da nota fiscal, usualmente, do pagamento da compra dentro de certo prazo, e configuram despesa financeira para o vendedor e receita financeira para o comprador.

**"SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF09 Nº 94, DE 28 DE MAIO DE 2013  
(Publicado(a) no DOU de 12/06/2013, seção , pág. 19)**

**Normas - Sistema Gestão da Informação**

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade**

**Social – Cofins**

**DESCONTO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.**

**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep**

**DESCONTO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.**

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins**

**DESCONTO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.**

**Os descontos concedidos após a emissão da nota fiscal de venda e em função do posterior preenchimento de condições não constituem desconto incondicional e não podem ser excluídos da base de cálculo da Cofins apurada pela sistemática cumulativa.**

**Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; item 4.2 da IN SRF nº 51, de 1978.**

**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep**

**DESCONTO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.**

**Os descontos concedidos após a emissão da nota fiscal de venda e em função do posterior preenchimento de condições não constituem desconto incondicional e não podem ser excluídos da base de cálculo do PIS apurado pela sistemática cumulativa.**

**Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; item 4.2 da IN SRF nº 51, de 1978.**

**MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI**

**Chefe"**

### 3.2 Base de Cálculo do IPI

No caso em análise, a base de cálculo do IPI é o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento equiparado a industrial.

O valor da operação referido compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou ao destinatário. Será também considerado como cobrado ou debitado pelo contribuinte, ao comprador ou ao destinatário, o valor do frete, quando o transporte for realizado ou cobrado por empresa coligada, controlada ou controladora ou interligada do estabelecimento contribuinte ou por empresa com a qual este tenha relação de interdependência, mesmo quando o frete for subcontratado.

Não podem ser deduzidos do valor da operação os descontos, as diferenças ou os abatimentos, concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente.

**“DECRETO Nº 7.212, DE 15 DE JUNHO DE 2010.**

(...)

**Da Base de Cálculo**

**Valor Tributável**

**Art. 190. Salvo disposição em contrário deste Regulamento, constitui valor tributável:**

**I - dos produtos de procedência estrangeira:**

**a) o valor que servir ou que serviria de base para o cálculo dos tributos aduaneiros, por ocasião do despacho de importação, acrescido do montante desses tributos e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis (Lei nº 4.502, de 1964, art. 14, inciso I, alínea “b”); e**

**b) o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento equiparado a industrial (Lei nº 4.502, de 1964, art. 18); ou**

**II - dos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial (Lei nº 4.502, de 1964, art. 14, inciso II, e Lei nº 7.798, de 1989, art. 15).**

**§ 1º O valor da operação referido na alínea “b” do inciso I e no inciso II compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário (Lei nº 4.502, de 1964, art. 14, § 1º, Decreto-Lei no 1.593, de 1977, art. 27, e Lei no 7.798, de 1989, art. 15).**

**§ 2º Será também considerado como cobrado ou debitado pelo contribuinte, ao comprador ou destinatário, para efeitos do disposto no § 1º, o valor do frete, quando o transporte for realizado ou cobrado por firma controladora ou controlada - Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 243, coligadas - Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 1.099, e Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009, art. 46, parágrafo único, ou interligada - Decreto-Lei no 1.950, de 1982, art. 10, § 2º - do estabelecimento contribuinte ou por firma com a qual este tenha relação de interdependência, mesmo quando o frete seja subcontratado (Lei nº 4.502, de 1964, art. 14, § 3º, e Lei nº 7.798, de 1989, art. 15).**

**§ 3º Não podem ser deduzidos do valor da operação os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente (Lei nº 4.502, de 1964, art. 14, § 2º, Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 27, e Lei nº 7.798, de 1989, art. 15).**

(...)”

### 3.3 Preço Anunciado – Direito do Consumidor

O fornecedor deve informar de forma clara e correta o preço do produto. Quando há divergência nos valores anunciados, o consumidor pode optar por uma das alternativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, que dispõe:

*“LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.*

*(...)*

*Da Oferta*

*Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.*

*Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.*

*Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével. (Incluído pela Lei nº 11.989, de 2009)*

*Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.*

*Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.*

*Art. 33. Em caso de oferta ou venda por telefone ou reembolso postal, deve constar o nome do fabricante e endereço na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial.*

*Parágrafo único. É proibida a publicidade de bens e serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina. (Incluído pela Lei nº 11.800, de 2008).*

*Art. 34. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.*

*Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:*

*I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;*

*II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;*

*III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.*

*(...)”*

## 4. Conclusão

Entendemos que não devem ser implementados ajustes de descontos ou acréscimos automáticos no sistema para compatibilizar o valor calculado na nota fiscal com o preço de venda divulgado no site pelo cliente.

Estes ajustes devem ser de iniciativa e responsabilidade do cliente.

Não há previsão nas normas jurídicas sobre esta questão, que mais se refere a um problema matemático de composição de preços do que interpretação das normas.

O que podemos afirmar é que os valores do documento fiscal devem ser exatos, isto é, a quantidade multiplicada pelo valor unitário deve resultar no valor total do item, bem como todos os demais cálculos previstos, caso contrário, a nota fiscal eletrônica será rejeitada por inconsistência de valores. Não estando obrigado à NF-e, este erro poderá ser verificado pelo fisco nas declarações entregues.

Além das questões fiscais, também devemos considerar as normas que protegem os direitos dos consumidores, diante disto, os valores anunciados no site não podem divergir dos que constarem nos documentos fiscais.

Assim, por todo o exposto, sugerimos que não seja implementado nenhum tratamento automático a fim de ajustar os valores do cliente com os que tenham sido divulgados e negociados eletronicamente. O cliente deve compor o seu preço de venda a partir do preço de tabela, despesas e IPI, não sendo viável este procedimento e ocorrendo as diferenças mencionadas, ele deverá fazer os ajustes necessários, conforme entenda o que seja correto à situação.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5. Referências

- [http://sijut.fazenda.gov.br/netacqj/nph-brs?s1=IN000000511978110301\\$.CHAT.%20E%20SRF.ORG.%20E%2019781108.DDOU.&l=0&p=1&u=/netahtml/sijut/Pesquisa.htm&r=0&f=S&d=SIAT&SECT1=SIATW3](http://sijut.fazenda.gov.br/netacqj/nph-brs?s1=IN000000511978110301$.CHAT.%20E%20SRF.ORG.%20E%2019781108.DDOU.&l=0&p=1&u=/netahtml/sijut/Pesquisa.htm&r=0&f=S&d=SIAT&SECT1=SIATW3)
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7212.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7212.htm)
- <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=42839>
- <http://www.procon.sp.gov.br/texto.asp?id=2866>
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm)

## 6. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	10/12/14	1.00	Cálculo Reverso do IPI no e-Commerce	TRB957